



LEI Nº 5792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, a qual redefine o COMDEM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º O COMDEM será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I - 06 (seis) Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST;

b) Secretaria Pública Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

c) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV;



- d) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC ;
- e) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

II – 06 (seis) Representantes de Entidades Não-Governamentais:

a) Social: voltadas no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: movimento social organizado;

b) Imprensa: voltadas para divulgação de ações, projetos, denúncias;

c) Terceiro setor: com a atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: ONG, fundações, Os, igrejas, Sistema S, AS QUAIS OCUPARÃO DUAS VAGAS;

d) De classe/acadêmica: de caráter municipal, com atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), rede de médicos, conselhos de classe, e, da comunidade científica: que desenvolve estudos e pesquisas no combate à violência contra a mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres;

e) De natureza sindical, ou não, que congregue trabalhadores ou empregadores: com atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: instituições afins: casa da mulher, sindicatos, delegacias especializadas, procuradoria da mulher na câmara de vereadores, balcão da cidadania e sala lilás.

§1º Esta composição passará a entrar em vigor após o fim do mandato referente ao biênio 2023/2025.

§ 2.º A representação do Poder Público Municipal será escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.



§ 3.º A escolha das Entidades Não-Governamentais elencadas ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, e, aquelas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4.º O edital de convocação da assembleia para escolha das Entidades Não-Governamentais conterà:

I – o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II – os documentos necessários para o credenciamento;

III – o local, dia e hora da assembleia;

§ 5.º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6.º A entidade ou órgão governamental será excluído do COMDEM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas. (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



LEI

DE _____ DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, a qual redefine o COMDEM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º -Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º O COMDEM será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I - 06 (seis) Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- SEDEST:

b) Secretaria Pública Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

c) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV;

d) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

e) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR;

1) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

II - 06 (seis) Representantes de Entidades Não-Governamentais:

a) Social: voltadas no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: movimento social organizado;



b) Imprensa: voltadas para divulgação de ações, projetos, denúncias;

c) Terceiro setor: com a atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: ONG, fundações, Os, igrejas, Sistema S, AS QUAIS OCUPARÃO DUAS VAGAS;

d) De classe/acadêmica: de caráter municipal, com atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), rede de médicos, conselhos de classe, e, da comunidade científica: que desenvolve estudos e pesquisas no combate à violência contra a mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres;

e) De natureza sindical, ou não, que congregue trabalhadores ou empregadores: com atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: instituições afins: casa da mulher, sindicatos, delegacias especializadas, procuradoria da mulher na câmara de vereadores, balcão da cidadania e sala lilás.

§1º Esta composição passará a entrar em vigor após o fim do mandato referente ao biênio 2023/2025.

§ 2.º A representação do Poder Público Municipal será escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º A escolha das Entidades Não-Governamentais elencadas ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, e, aquelas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4.º O edital de convocação da assembleia para escolha das Entidades Não-Governamentais conterá:

I- o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembleia;



§ 5º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6.ª A entidade ou órgão governamental será excluído do COMDEM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas. (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE



Recebido PCM
06/12/24

OF. Nº 4860/2024 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 06 de dezembro de 2024 1462

Excelentíssimo Senhor
Glédson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024:

I- Altera dispositivos da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, a qual redefine o COMDEM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

II- Determina abertura de RUA GILVANY GRANGEIRO PEREIRA - IRMÃ GRANGEIRO na forma que indica e adota outras providências.

Atenciosamente

Raimundo Farias Gregório Júnior
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE